

CONTRATO DE CONSTRUÇÃO E MONTAGEM DA SUBESTAÇÃO DO Lombo do Meio 60/6,6kV

Entre

EEM - Empresa de Electricidade da Madeira S.A., com número único de pessoa coletiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial do Funchal 511 010 435, com sede na Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, n.º 32, 9064-501, Funchal, representada pelos Senhores Eng. Francisco António Caldas Taboada e Dr. João Pedro Barreto de Sousa, na qualidade de Presidente e Vice Presidente do Conselho de Administração, respetivamente, qualidade e suficiência de poderes constantes da certidão comercial permanente com o código de acesso [REDACTED] [REDACTED] adiante também designada por EEM, como primeira outorgante.

e

SIEMENS Energy, Unipessoal Lda., com número único de pessoa coletiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial 515 673 579, com sede na Rua Irmãos Siemens, n.º 1, 1A, 2720-093 Amadora, representada por Rui Miguel Thumann Cardoso do Vale Pereira e Carlos Manuel Pereira Lopes, na qualidade de Procuradores, qualidade e suficiência de poderes constantes de Procuração com Termo de Autenticação de 28 de outubro de 2022, registado no portal da ordem dos advogados sob o número 5653E/108; e

ETERMAR - Engenharia, S.A., com número único de pessoa coletiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Setúbal 500 101 531, com sede na Estrada Nacional 10-4 Mitrena, Estuário do Sado, 2910-738 Setúbal, representada por Álvaro José Gonçalves Mendes e Guilherme José Araujo da Costa Carracho Lourenço Pinheiro, na qualidade de Presidente e Vogal do Conselho de Administração respetivamente, qualidade e suficiência de poderes constantes da certidão comercial permanente com o código de acesso [REDACTED]

Estas duas últimas, constituídas em consórcio externo, denominado **Siemens Energy Etermar**, com sede na Rua Irmãos Siemens, n.º 1, 1A, 2720-093 Amadora, tendo como Chefe de Consórcio a já referida empresa **SIEMENS Energy, Unipessoal Lda.**, como segundos outorgantes.

É celebrado o presente contrato, cuja minuta foi aprovada a 31 de agosto de 2023, pelo Conselho de Administração, que se regerá nos termos constantes das cláusulas seguintes:

PRIMEIRA – (Objeto do Contrato)

1 – Pelo presente contrato, os segundos outorgantes obrigam-se a construir e equipar a Subestação do Lombo do Meio 60/6,6kV, considerando o fornecimento, montagem, comissionamento e colocação em serviços dos equipamentos de AT, MT e BT, bem como a construção do edifício de comando no qual esses equipamentos serão instalados, a realizar de acordo com o caderno de encargos e demais peças do procedimento do concurso limitado por prévia qualificação n.º 39-2022-DEP e a proposta adjudicada.

2 – Integra também o objeto deste contrato o fornecimento, montagem, comissionamento e a colocação em serviço da ligação da subestação à rede de transporte a 60kV.

SEGUNDA – (Documentos)

1- Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos. ...
- b) O Caderno de Encargos, composto por: Cláusulas Gerais do Contrato, Condições Técnicas Gerais; Projeto de Execução; Mapa de Quantidades, bem como pelo Programa do Procedimento;
- c) A proposta adjudicada a 31 de agosto de 2023;
- d) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

3 - Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da obra e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra. ..

4 - No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:

- a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
- b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outros no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigo 50.º do CCP, e bem assim da remissão direta que estes elementos fizerem para outras peças.

5 - Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto execução.

TERCEIRA – (Preço contratual)

1 - O preço contratual é de € 4.996.720,67 (quatro milhões, novecentos e noventa e seis mil, setecentos e vinte euros e sessenta e sete cêntimos), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

2 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão de obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade de revisão de preços por fórmula.

3 - A revisão de preços obedece, ainda, à fórmula indicada na Cláusula 36.^a das Cláusulas Gerais do Contrato, que integra o Caderno de Encargos.

4 - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços são incluídos nas situações de trabalhos.

QUARTA – (Modalidade de pagamento)

1 - Os trabalhos a que se reporta o presente contrato, serão pagos do seguinte modo:

- a) 15% do valor da adjudicação com a celebração do contrato, contra a entrega de uma garantia bancária de igual valor, válida até à receção provisória;
- b) 20% do valor da adjudicação, de acordo com o avanço mensal dos trabalhos de construção civil, medido mensalmente através de auto de medição, a aprovar entre as partes;

- c) 30% do valor da adjudicação, com a aprovação dos ensaios de receção em fábrica de todos os equipamentos elétricos de 60 kV e de 6,6 kV e a receção dos mesmos em obra;
- d) 20% do valor da adjudicação com a conclusão da montagem e comissionamento dos quadros 60 kV e 6,6 kV e a aprovação dos respetivos relatórios de comissionamento;
- e) 10% do valor da adjudicação com a receção provisória, contraentrega de uma garantia bancária de igual valor, válida até à receção definitiva;
- f) 5% do valor da adjudicação, após entrega e aprovação da compilação técnica da obra, elaborada pelo adjudicatário, e instruída de acordo com o Artigo 16.º do DL 273/2003 de 29 de outubro de 2003.

2 - As medições dos trabalhos, previstos na alínea b) do ponto anterior serão efetuadas de acordo com as seguintes regras:

- a) As medições dos trabalhos executados, são feitas no local da obra com a colaboração do Adjudicatário e são formalizadas em auto;
- b) As medições são efetuadas mensalmente;
- c) Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pela Fiscalização da Obra condicionada à efetiva realização daqueles.
- d) Feita a medição, elabora-se a respetiva conta corrente no prazo de 6 (seis) dias, com especificação das quantidades de trabalhos apuradas, dos respetivos preços unitários, do total creditado, dos descontos a efetuar e do saldo a pagar a este.
- e) A conta corrente e os demais documentos que constituem a situação de trabalhos devem ser verificados e assinados pelo Adjudicatário, ficando um duplicado na posse deste.
- f) Os métodos e os critérios a adotar para a realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades:
 - i. As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
 - ii. As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
 - iii. Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o Dono da Obra e o Adjudicatário.

- 2 - Os pagamentos devem ser efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação da respetiva fatura.
- 3 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pela Fiscalização da obra.
- 5 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre a Fiscalização da Obra e os segundos outorgantes quanto ao seu conteúdo, deve aquela devolver a respetiva fatura aos segundos outorgantes, para que estes elaborem uma fatura com os valores aceites pela Fiscalização da Obra e uma outra com os valores por esta não aprovados.
- 6 - O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no n.º 2 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pela Fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida.
- 7 - A quaisquer eventuais trabalhos complementares será aplicável o regime previsto nos artigos 370.º e seguintes do CCP.
- 8 - No preço da Empreitada, estão incluídos todos os encargos dos segundos outorgantes, nomeadamente: despesas de mão de obra, seguro, assistência e segurança do pessoal; montagem, manutenção e desmontagem do estaleiro; fornecimento, transporte, acondicionamento e colocação de materiais, montagem, conservação e exploração do equipamento móvel e fixo necessário à execução da obra; despesas resultantes de todos os condicionamentos especificados e dos estudos de execução, abastecimento de água e energia elétrica ao estaleiro.
- 9 - Os segundos outorgantes obrigam-se a executar, pelo preço indicado no número 1 da Cláusula Terceira do presente Contrato, todos os trabalhos constantes do Projeto, competindo-lhe, ainda, efetuar, sem direito a qualquer pagamento suplementar, os trabalhos subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução.

QUINTA – (Caução)

Com vista ao exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com o presente contrato, os segundos outorgantes prestaram caução, no valor total de 2% (dois por cento) sobre o preço contratual, ou seja, de 99.934,41 € (noventa e nove mil, novecentos e trinta e quatro euros e quarenta e um cêntimos). .

SEXTA – (Prazo de execução)

A obra terá a duração de 449 dias contados desde a consignação, ou da data em que a EEM comunique à Adjudicatário a aprovação do Plano de Segurança e Saúde, caso esta última data seja posterior.

SÉTIMA – (Receção provisória)

1 - A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída, no todo ou em parte, mediante solicitação dos segundos outorgante ou por iniciativa da EEM, com a presença da Fiscalização, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.

2 - Da vistoria é lavrado auto, assinado pelos intervenientes, que deve declarar se a obra está, no todo ou em parte, em condições de ser recebida.

3 - O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 397.º do CCP.

4 - O Adjudicatário deverá entregar, 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para essa receção, os elementos e documentos necessários à elaboração da Compilação Técnica da obra por parte da EEM, conforme previsto no artigo 16.º do Decreto Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.

OITAVA – (Prazo de garantia)

1 - O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos da obra:

a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;

b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas;

2 - Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pela EEM, desde que suscetível de uso independente e autonomizável.

- 3 - Durante o prazo de garantia da obra os segundos outorgantes obrigam-se a efetuar imediatamente, e à sua custa, as substituições de materiais ou equipamentos e a executar todos os trabalhos de reparação indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal a obra nas condições previstas que lhe sejam ordenadas por escrito pela EEM, não podendo, salvo em casos excepcionais devidamente fundamentados, a substituição de materiais ou equipamentos ou a conclusão da reparação ultrapassar o prazo de 48 horas contado da receção da ordem escrita para o efeito.
- 4 - Os danos emergentes das causas que geraram a intervenção dos segundos outorgantes consideram-se como fazendo parte da reparação.

NONA – (Receção de definitiva)

- 1 - No final de cada um dos prazos de garantia previstos na cláusula anterior, será realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.
- 2 - Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.
- 3 - A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:
- a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização da obra, de forma que cumpra todas as exigências contratualmente previstas;
 - b) Cumprimento, pelos segundos outorgantes, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.
- 4 - No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade dos segundos outorgantes, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, a EEM fixa o prazo para a correção dos problemas detetados por parte dos segundos outorgantes, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.
- 6 - São aplicáveis à vistoria e ao auto de receção definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pela EEM, os preceitos que regulam a receção

provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 398.º do CCP.

DÉCIMA – (Penalidades)

1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável aos segundos outorgantes, a EEM pode aplicar uma sanção contratual pecuniária, por cada dia de atraso, em valor correspondente a:

- a) 1‰ do preço contratual, no período correspondente ao primeiro terço do prazo contratual;
- b) 1,5‰ do preço contratual, no período correspondente ao segundo terço do prazo contratual;
- c) 2‰ do preço contratual, no período correspondente ao terceiro terço e seguintes do prazo contratual;

2 - No caso de incumprimento de prazos parciais vinculativos de execução da obra por facto imputável aos segundos outorgantes, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí previsto reduzido a metade.

3 - Os segundos outorgantes têm direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais vinculativos de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA – (Responsabilidade dos Segundos Outorgantes)

1 - Sem prejuízo do disposto na lei, correrão por inteira conta dos segundos outorgantes, os seguintes custos e responsabilidades:

- a) A reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis aos segundos outorgantes, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do Empreiteiro ou dos seus subempreiteiros, fornecedores e tarefeiros e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos ou quaisquer coimas, contraordenações ou indemnizações resultantes da execução dos trabalhos;

- b) As indenizações devidas a terceiros pela constituição de servidões provisórias ou pela ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução da Empreitada, salvo no que respeita às plataformas de trabalho postas à disposição dos segundos outorgantes pela EEM;
- c) O que for necessário para a execução completa dos trabalhos abrangidos pelo Contrato, de acordo com a melhor técnica e regras da arte de construir e de harmonia com as especificações técnicas e com as condições expressas nos projetos e no Caderno de Encargos, com as instruções dos fabricantes e com as disposições legais aplicáveis;
- d) O reforço dos meios de ação necessários para recuperação de atrasos no andamento dos trabalhos que lhe seja exigível;
- e) As licenças de obras necessárias à execução da Empreitada;
- f) As indenizações devidas a terceiros por prejuízos resultantes de rebentamentos de explosivos ou vibração de equipamento utilizados na execução dos trabalhos;
- g) A manutenção e reparação de todas as vias de comunicação públicas ou privadas que hajam sido comprovadamente afetadas em consequência dos trabalhos de construção das obras ou da circulação de máquinas ou dos veículos com transportes de materiais para fornecimentos da obra, incluindo subempreiteiros ou fornecedores da mesma;
- h) As operações de limpeza final da obra, bem como as de limpeza de todas as vias por onde tenha circulado o tráfego da obra durante a execução dos trabalhos;
- i) Desvios de trânsito, sinalização e policiamento, de acordo com a legislação em vigor e com as normas técnicas das entidades concessionárias/responsáveis;
- j) Os custos decorrentes da implementação do Plano de Segurança e Saúde (PSS).

2 - É, ainda, obrigação dos segundos outorgantes efetuar todas as diligências junto das entidades responsáveis pelos serviços afetados, quer públicos, quer privados, que

se revelarem necessários, de modo que a obra decorra em conformidade com o Plano de Trabalhos.

3 - Os segundos outorgantes são os únicos responsáveis por todos os acidentes ou danos, quer pessoais quer materiais ou ambientais, que os trabalhos de execução da obra ou ação dos seus agentes ou operários, subempreiteiros, tarefeiros, fornecedores e montadores possam causar, tanto ao pessoal como a terceiros e a outras empresas que trabalhem na mesma obra, bem como ao Dono da Obra e seus representantes.

4 Os segundos outorgantes obrigam-se a garantir a segurança dos trabalhadores, assim como das pessoas empregadas, a qualquer título.

5 - Os segundos outorgantes têm obrigação de comunicar ao Coordenador de Segurança em Obra todos os incidentes ou acidentes da sua responsabilidade, dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes à sua ocorrência, sem prejuízo das comunicações obrigatórias às entidades competentes.

6 - Constituem ainda encargos dos segundos outorgantes a celebração dos contratos de seguros indicados no presente Caderno de Encargos, a constituição das cauções exigidas no Programa de Concurso e as despesas inerentes à celebração do Contrato.

7 - Os segundos outorgantes deverão permitir, em qualquer momento, a realização de auditorias à obra, por parte da EEM ou por entidade por este designada para o efeito, para verificação do cumprimento dos requisitos de Qualidade, Ambiente, Segurança e Saúde e Responsabilidade Social (Sistema de Responsabilidade Empresarial).

DÉCIMA SEGUNDA – (Resolução do contrato)

A EEM e os Segundos Outorgantes poderão resolver o presente contrato nos casos previstos, respetivamente, na Cláusula 50.^a e na Cláusula 51.^a das Cláusulas Gerais do Contrato, que integram o Caderno de Encargos.

DÉCIMA TERCEIRA – (Gestor do Contrato)

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi designado para Gestor do Contrato o Senhor [REDACTED]

DÉCIMA QUARTA – (Foro)

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

DÉCIMA QUINTA – (Outorga)

1 - O presente Contrato produz os seus efeitos a partir da data da aposição da última assinatura.

2 - A assinatura digital pode ser realizada em dias diferentes.

EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira S.A.

Assinado por: **FRANCISCO ANTÓNIO CALDAS TABOADA**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.11.14 16:48:02+00'00'
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **Administrador de EEM - EMPRESA DE ELECTRICIDADE DA MADEIRA S.A.**



Assinado por: **JOÃO PEDRO BARRETO DE SOUSA**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.11.14 17:28:43+00'00'
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **Administrador de EEM-Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A..**



CONSÓRCIO Siemens Energy Etermar

SIEMENS Energy Unipessoal Lda. ETERMAR – Engenharia e Construção, S.A.,

RUI MIGUEL
THUMANN
CARDOSO DO VALE
PEREIRA
Digitally signed by RUI MIGUEL THUMANN CARDOSO DO VALE PEREIRA
DN: cn=RUI MIGUEL THUMANN CARDOSO DO VALE PEREIRA, c=PT,
o=Cartão de Cidadão, ou=Cidadão Português

CARLOS
MANUEL
PEREIRA LOPES
Digitally signed by CARLOS MANUEL PEREIRA LOPES
DN: cn=CARLOS MANUEL PEREIRA LOPES, c=PT,
o=Cartão de Cidadão, ou=Cidadão Português



Assinado de forma digital por
ALVARO JOSE GONCALVES
MENDES
Dados: 2023.11.10 09:45:56 Z

Assinado por: **GUILHERME JOSÉ ARAÚJO DA COSTA CARRACHO LOURENÇO PINHEIRO**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.11.20 17:25:22+00'00'

